



# MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113, nº 636 – Bairro Paraíso - CEP 38360-000  
Tel: (34) 3263-0300

## LEI N.º 1.661, DE 1º DE JULHO DE 2019.

Altera a Lei nº 1.497, de 20 de julho de 2012.

O POVO DO MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 1.497, de 20 de julho de 2012, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

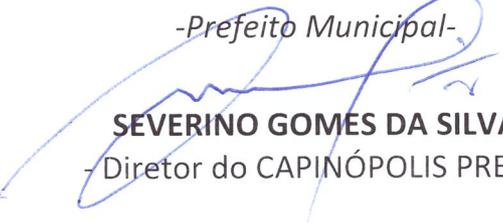
“Art. 109. As contribuições legalmente instituídas, devidas pelo ente federativo e não repassadas à unidade gestora do RPPS até o seu vencimento, depois de apuradas e confessadas, poderão ser objeto de termo de acordo de parcelamento para pagamento em moeda corrente, assegurado o equilíbrio financeiro e atuarial, observados a legislação pertinente, e ainda aplicação de índice de correção dos tributos municipais e acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, na consolidação do montante devido e no pagamento das prestações vincendas e vencidas, com incidência mensal, respeitando-se como limite mínimo a meta atuarial (NR).”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Capinópolis/MG, 1º de julho de 2019.

  
**CLEIDIMAR ZANOTTO**

-Prefeito Municipal-

  
**SEVERINO GOMES DA SILVA**

- Diretor do CAPINÓPOLIS PREV -